



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -  
280/2011  
Professora

PROJETO DE LEI Nº 25 /11  
PROCESSO Nº 280 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....  
.....  
14/04/2011  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.550/06, 2.953/10, 2.980/10 e 3.084/11.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A alínea “e” do inciso VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - .....

VIII - .....

e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2.011.

Ver. LAURO MICHELS



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03-
28/04/2011
PROCURADOR

## JUSTIFICATIVA

A representatividade de cada Conselho Comunitário de Segurança "CONSEG", no Estado de São Paulo, segue o disposto na Resolução SSP nº 047, de 18 de março de 1.999, norma vigente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paul, sendo os CONSEG's representados coletivamente por seu Coordenador Estadual.

A alteração aprovada na Lei Municipal nº 3.084/11 não respeitou o "Princípio da Igualdade", constante da Constituição Federal, quando da escolha de representantes dos CONSEG's de Diadema para compor o COMUSP.

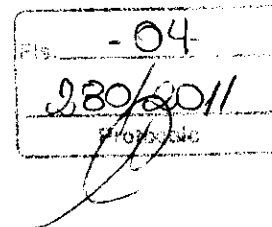
Entendo que quando a lei determina que os representantes dos CONSEG's de Diadema sejam escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade, referido Princípio estaria sendo ferido e, além disso, os Conselhos estariam sendo discriminados, já que o mesmo não é exigido de nenhuma outra instituição, quer a mesma pertença à sociedade civil, ao Executivo, ao Legislativo etc.

Diadema, 12 de abril de 2.011.

  
Vc. LAURO MICHELS

**Lei Ordinária Nº 2040/01, de 11/07/2001**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 103201  
Mensagem Legislativa: 2301  
Projeto: 4501  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-

**Alterada por:**

L.O. 2550/6

L.O. 3084/11

L.O. 2953/10

L.O. 2980/10

**LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001**

PROJETO DE LEI Nº 045/01

(nº 023/2001, na origem)

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá providências correlatas.

**JOEL FONSECA COSTA**, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

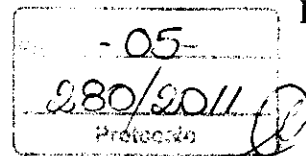
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diadema, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho:

~~I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios;~~

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**



- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- ~~III - Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;~~
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população; (**Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010**).
- ~~IV - Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;~~
- 
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança; (**Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010**).
- 
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente. (**Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2980/2010**).

**ARTIGO 3º** - ~~O Conselho será composto pelos seguintes membros:~~

~~I - Representando o Poder Executivo Municipal:~~

~~a) Secretário de Governo~~

~~b) O Coordenador de Defesa Social~~

~~c) O Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~

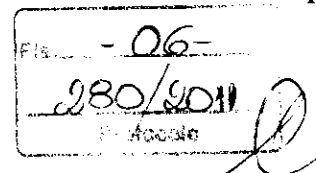
~~II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

~~III - O Delegado Seccional da Polícia Civil de Diadema, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;~~

~~IV - O Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana - 24º BPM/M, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

~~V - Representando a Sociedade Civil:~~

~~a) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Diadema;~~



- ~~b) Um diretor da Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACID;~~
- ~~c) Um diretor do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Diretoria Regional de Diadema;~~
- ~~d) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Diadema;~~
- ~~e) O presidente de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – em atividade no município;~~
- ~~f) Um representante da Igreja Católica do município;~~
- ~~g) Um representante dos Conselhos dos Pastores Evangélicos de Diadema – COPED;~~

**ARTIGO 3º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros: (**Redação dada pela Lei Municipal nº 2.550/2006**)

**I** – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) o Secretário de Defesa Social;
- c) o Secretário de Habitação;
- ~~d) o Secretário de Transportes;~~
- d) o Secretário de Transportes e um servidor da Secretaria de Transportes, lotado no Departamento de Trânsito; (**Redação dada pela Lei Municipal nº 2.953/2010**)
- e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;
- f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

**II** – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

**III** – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) dos delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

**IV** – Representando a Organização Policial Militar no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.

**V** – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.

**VI** – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo:

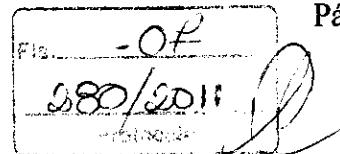
- a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.

**VII** – Representando a Secretaria Estadual de Educação:

- a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.

**VIII** – Representando a Sociedade Civil:

- a) dois membros integrante da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subseção Diadema, indicado pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;
- b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação



Empresarial de Diadema (ACE);

c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;

d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;

~~e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's em atividade no Município;~~

→ e) dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema, escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade; *(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.084/2011).*

f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;

g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema;

h) dois membros, sendo um titular e um suplente, das religiões Afro-Brasileiras em Diadema” (NR).

**ARTIGO 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

**ARTIGO 5º** - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

**ARTIGO 6º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**ARTIGO 7º** - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 8º** - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

**ARTIGO 9º** - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

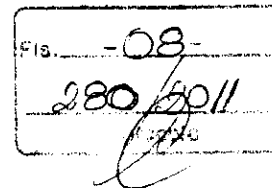
II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.



**ARTIGO 10** – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2001.

JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito em Exercício